



PL 69/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2024.

O Projeto de Lei 69/2024, de autoria do Vereador Isac Felix, pretende estabelecer normas para a aquisição de aparelhos celulares usados vendidos em estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo. De acordo com o texto proposto, para a venda de aparelhos celulares usados, os estabelecimentos deverão, além de emitir nota fiscal nas vendas, apresentar um comprovante de origem do aparelho e o número do IMEI (número de série do telefone). Dessa forma, propõe que o alvará de licença e funcionamento esteja condicionado ao atendimento dos dispositivos das regras acima. Para os casos de descumprimento da lei, está prevista uma multa no valor de R\$ 5.000,00 por aparelho, com valor dobrado em caso de reincidência. A multa será atualizada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Ao apresentar os fundamentos do projeto, o autor destacou o objetivo de se combaterem os crimes de roubo e furto de aparelhos celulares, apontando que se trata de um problema crescente, que afeta de forma significativa a vida das pessoas, uma vez que muitos dados e informações pessoais estão contidos nesses dispositivos.

Em seu pronunciamento pela legalidade da proposta, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propôs um texto substitutivo para adequar o projeto ao princípio da separação entre os poderes, assim como moldar a redação às normas de elaboração legislativa.

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 55.003, de 04 de abril de 2014, a elaboração e a execução da política municipal de segurança compõem as atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), que se constitui em fórum deliberativo e executivo composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública. A Lei Municipal nº 14.167, de 6 de junho de 2006, dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares. Atualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.432, de 21 de junho de 2011, a citada legislação não aborda especificamente o caso de comércio de aparelhos de telefone celular.

Considerando os aspectos sobre os quais a Comissão de Administração Pública deve se manifestar, tendo em vista que a aprovação do projeto em epígrafe poderá favorecer o aprimoramento das condições de segurança no Município, manifestamos parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em